



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 046/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2016.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Bio Resíduos Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.680.158/0003-23 com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 1320, Sala 11, Centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade RG sob nº. 7.731.932-8 SSP/PR e do CPF nº. 037.950.069-88, residente e domiciliado a Rua Sorocaba, nº. 319, Bairro Zona 03 em Cianorte, Estado de Paraná.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 013/2016**, expedido em 29/02/2016, julgado em 30/03/2016 e homologado em 30/03/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E, para atender a Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

1.2 – A especificação do produto e quantidade consta nos Anexos I e II que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.

2.2 – A prestação de serviço deverá ser coleta quinzenal, ficando disponibilizados os dias de segunda a sexta-feira e no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul).

2.3 – A quantidade estimada será de aproximadamente 600 (seiscentos) quilos por mês, ou seja, aproximadamente 300 (trezentos) quilos a cada quinze dias, nos locais previamente determinados no anexo IX do edital. Caso a quantidade de resíduos coletados seja inferior a quantidade estimada o pagamento será referente à quantidade real coletada no mês.

2.4 – Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos brancos leitosos, conforme especificações definidas pela ABNT, tipo N3R9 190, sendo que estes deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

2.5 – As agulhas hipodérmicas e outros materiais perfurantes/cortantes serão obrigatoriamente acondicionados em frascos próprios de paredes duras para evitar perfurações.

2.6 – Na ocasião da entrega da Nota Fiscal pela prestação dos serviços acima descritos a empresa licitante deverá juntar o Certificado de Tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde coletado.

2.7 – O veículo coletor deverá possuir as seguintes características:

2.7.1 Ser diferenciado dos demais tipos de coletores;

2.7.2 Não ser veículo com sistema de compactação;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.7.3 Na cor branca com as inscrições alusivas aos serviços a serem prestados;

2.7.4 Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do presente Termo de Referência.

2.8 – Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

2.8.1 – Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

2.8.2 – Correrão por conta da empresa licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega do material.

2.9 – A contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Pública Municipal ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente, neste certamente.

2.10 – A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

2.11 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar o presente objeto prestando esclarecimento solicitando atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil trezentos e sessenta reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal acompanhada do Certificado de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde na forma



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de Boletim ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/ Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato, requisição de serviços.

4.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 – A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, são obrigações da Contratada:

I - Cumprir na íntegra a Clausula Segunda do presente instrumento contratual;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Pública Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante;

IV - Será por conta da Contratada as despesas com o abastecimento e o motorista.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, são obrigações da Contratante:

I - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

II – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados do presente contrato.

III – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.016:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.122.014 – 1.000 – Bloco SUS

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGENCIA:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **04/04/2016 a 04/04/2017**.

7.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

7.3 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

8.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar – se – á multa:

a) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca do lixo e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) – de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

c) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veículo a Motorista sem a devida habilitação;

d) - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

8.1.1 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

8.1.1.1 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.1.1.1.1 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES;

9.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais específico.

9.1.1.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – DA RESCISÃO;

9.3 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.5 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUDULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Abril de 2016.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Bio Residuos Transportes Ltda.
Marcelo Gonçalves Dias
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38